

# Diário da Justiça

## Eletrônico

caderno 1  
ADMINISTRATIVOPresidente:  
Desembargador  
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3946 • São Paulo, segunda-feira, 15 de abril de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### COMUNICADO CONJUNTO Nº 254/2024

A **Presidência** e a **Vice-Presidência** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a **Corregedoria Geral da Justiça** do Estado de São Paulo, tendo em vista o teor do Comunicado Conjunto nº 1955/2018, que trata sobre a funcionalidade para o envio eletrônico de conflitos de competência e outras classes à E. Câmara Especial,

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado junto ao cartório de processamento da Câmara Especial, foram identificados processos indevidamente remetidos do primeiro grau para o referido Órgão Julgador, quando o correto encaminhamento seria diretamente para o Colendo Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a utilização do modelo específico mencionado no Comunicado Conjunto nº 1955/2018, ao ser assinado e liberado nos autos, gera um novo processo em Segunda Instância, para processamento na Câmara Especial;

**CONSIDERANDO** que a indevida remessa sobrecarrega o fluxo de trabalho no cartório de processamento da Câmara Especial, podendo gerar, inclusive, duplicidade no envio de processos ao STJ;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de remessa do feito pelo Juízo de Primeiro Grau diretamente ao Superior Tribunal de Justiça;

**COMUNICAM** aos magistrados, dirigentes e servidores de todas as Unidades Judiciais, qualquer que seja a competência, que, sendo a hipótese de envio eletrônico de conflitos de competência e outras classes ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, o procedimento deverá ser realizado diretamente pelo Juízo de Primeira Instância, conforme instruções constantes no endereço eletrônico daquela Corte: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Sob-medida/Tribunais/Envio-de-Conflito-de-Competencia.aspx>

### SEMA - Secretaria da Magistratura

#### COMUNICADO Nº 058/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao **exercício 2024 (ano-base 2023)**, deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, **em formato PDF**, até o dia 31 de julho de 2024, no endereço <https://www.tjsp.jus.br/RHM/Portal/Magistratura/DeclaracaoBens>, salientado a necessidade de atualizarem seus dados cadastrais e **solicitando especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício** no momento da inserção, a fim de não gerar pendência no sistema (**NO CAMPO EXERCÍCIO, PREENCHER 2024**).



# DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

## DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO

### DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

#### COMUNICADO Nº 04/2024

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal n. 14.836, de 08.04.2024**.

#### LEI Nº 14.836, DE 8 DE ABRIL DE 2024

*Altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de habeas corpus de ofício.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para prever nova consequência relativa ao resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e dispor sobre a concessão de habeas corpus de ofício.

Art. 2º O art. 41-A da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A decisão de Turma, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 615. ....”

§ 1º Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.

.....” (NR)

“Art. 647-A. No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de habeas corpus, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.

Parágrafo único. A ordem de habeas corpus poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Silvio Luiz de Almeida

Enrique Ricardo Lewandowski



## SEÇÃO I

### ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

#### Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

---

#### SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

---

##### Diretoria de Relações Institucionais - SP r 4

#### COORDENADORIA DE CERIMONIAL COMUNICADO

A Comissão da **71ª Páscoa da Família Forense** comunica que a **reunião preparatória dos(as) funcionários(as) forenses**, representantes de cada unidade judiciária da Capital (Fóruns Centrais e Regionais), será no dia **25 de abril** de 2024 (quinta-feira), às **16 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

#### SEMA 1.1

---

##### SEMA 1.2.1

##### DESPACHO

Nº 1000216-29.2021.8.26.0059 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bananal - Apelante: Telefônica Brasil S.a - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1000216-29.2021.8.26.0059 Recorrente: Telefônica Brasil S.A. Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bananal Vistos. Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta em face da sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bananal, que julgara procedente a dúvida suscitada mantendo a recusa do registro da escritura pública de doação lavrada no 9º Tabelião de Notas de São Paulo, aos 11 de maio de 1966, no livro 714, fls. 100, referente ao imóvel localizado na praça Rubião Junior, na cidade de Bananal (fls. 193/194), Telefônica Brasil S.A. interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissão do recurso (fls. 689/691). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada tal decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia - Advts: Francisco Fellipe de Brito Ferraz Correa de Mello (OAB: 477909/SP)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/04/2024, autorizou o que segue:

**BARIRI (Fórum I - Av. Claudionor Barbieri)** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **15 a 19 de abril de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**MONGAGUÁ** - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **16 a 19 de abril de 2024**.

**NOTA:** Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

**SEMA 1.3****COMUNICADO Nº 69/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores (as) Magistrados (as) inscritos (as) no concurso para provimento por PROMOÇÃO às 05 (cinco) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA ([edital nº 16/2024](#)), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 15 de abril (segunda-feira) a 17 de abril de 2024 (quarta-feira), até às 19 horas.**

**OBSERVAÇÕES:**

**1. A desistência é irretroatável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>**

**2. Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.**

**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 12 de abril de 2024, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento de 05 (cinco) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA ([edital nº 16/2024](#)), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados (as):

DESEMBARGADOR(A)	ANTIGUIDADE	3 CARGOS DE DESEMBARGADOR (A)- CARREIRA	MERECIMENTO	2 CARGOS DE DESEMBARGADOR (A)- CARREIRA
<b>POR PROMOÇÃO</b>				
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>				
ELY AMIOKA		S		S
EDUARDO GESSE		S		S
NAZIR DAVID MILANO FILHO		S		S
MAURICIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA		S		S
JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA		S		S
MARCO AURELIO PELEGRINI DE OLIVEIRA		S		S
MAURICIO CAMPOS DA SILVA VELHO		S		S
RÉGIS RODRIGUES BONVICINO		S		S
ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA		S		S
JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA		S		S
MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI		S		S
TANIA MARA AHUALLI		S		S
SILVANA MALANDRINO MOLLO		S		S
KLAUS MARQUELLI ARROYO		S		S
FERNÃO BORBA FRANCO		S		S
ROGERIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO		S		S
ENEAS COSTA GARCIA		S		S
ANA LUIZA VILLA NOVA		S		S
MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES		S		S
ALEXANDRE DAVID MALFATTI		S		S
JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO		S		S
EDISON TETSUZO NAMBA		S		S
MARIA SALETE CORREA DIAS		S		S
ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA		S		S
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO		S		S
GRAKITON SATIRO ARAGÃO		S		S
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO		S		
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO		S		S



ANNA PAULA DIAS DA COSTA		S	S
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA		S	S
ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR		S	S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S	S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S	S
GUILHERME FERREIRA DA CRUZ		S	S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S	S
JOSÉ ELIAS THEMER		S	S
JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA		S	S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		S	S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		S	S
EGON BARROS DE PAULA ARAUJO		S	S
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN		S	S
MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA		S	S
VIRGINIA MARIA SAMPAIO TRUFFI		S	S
ANDREA GALHARDO PALMA		S	S
PATRICIA BUENO SCIVITTARO		S	S
FLAVIA POYARES MIRANDA		S	S

#### COMUNICADO Nº 70/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica às Senhoras Magistradas inscritas no concurso para provimento por PROMOÇÃO à 01 (uma) vaga de DESEMBARGADORA - CARREIRA, EXCLUSIVO PARA MULHERES, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, Edital nº 17/2024, que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 15 de abril (segunda-feira) a 17 de abril de 2024 (quarta-feira), até às 19 horas.**

#### OBSERVAÇÕES:

1. A desistência é irretroatável e feita **EXCLUSIVAMENTE** pelo **PORTAL DA MAGISTRATURA**, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2. Durante o prazo de desistência **não** é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 12 de abril de 2024, às 18 horas, o prazo para inscrição ao concurso para provimento de 01 (uma) vaga de DESEMBARGADORA – CARREIRA, EXCLUSIVO PARA MULHERES, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, Edital nº 17/2024, pediram inscrição as seguintes Magistradas:

DESEMBARGADORA	MERECIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADORA - CARREIRA
<b>POR PROMOÇÃO</b>		
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>		
ELY AMIOKA		S
TANIA MARA AHUALLI		S
SILVANA MALANDRINO MOLLO		S
ANA LUIZA VILLA NOVA		S
MARIA SALETE CORREA DIAS		S
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO		S
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO		S
DANIELA IDA MENEGATTI MILANO		S
JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO		S
ANNA PAULA DIAS DA COSTA		S
HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA		S



ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		S
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX		S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		S
HELIANA MARIA COUTINHO HESS		S
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN		S
MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA		S
CECILIA PINHEIRO DA FONSECA		S
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS		S
THATYANA ANTONELLI MARCELINO BRABO		S
BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS		S
MARIA CECILIA CESAR SCHIESARI		S
ADRIANA PORTO MENDES		S
VIRGINIA MARIA SAMPAIO TRUFFI		S
ANDREZA MARIA ARNONI		S
ANDREA GALHARDO PALMA		S
SUZANA JORGE DE MATTIA IHARA		S
RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA		S
PATRICIA BUENO SCIVITTARO		S
ALICE GALHANO PEREIRA DA SILVA		S
ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS		S
ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE		S
MÔNICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO		S
TATIANA VIEIRA GUERRA		S
FLAVIA POYARES MIRANDA		S
LUIZA BARROS ROZAS VEROTTI		S
TATIANE MOREIRA LIMA		S
VANESSA VAITEKUNAS ZAPATER		S
ANA CAROLINA DELLA LATTA CAMARGO BELMUDES		S
MANOELA ASSEF DA SILVA		S
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO		
ANDRESSA MARTINS BEJARANO		S
RENATA MEIRELLES PEDRENO		S

## Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

### SEMA

#### SEMA 1

#### DESPACHO

**Nº 0000670-09.2023.2.00.0826 – TAUBATÉ** – Em atenção ao Ofício AC 088/2024, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Assessoria de Convênios Divisão de Parcerias Institucionais), de 04/04/2024 (ID nº 4162940), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/04/2024, exarou o seguinte despacho (ID nº 4178389): “Vistos. (...), Ciente do ID 4162940 ... aguarde-se por 30 dias a oferta de defesa prévia por parte do curador especial indicado pela Defensoria Pública. Oportunamente, tornem conclusos.”

**NOTA DE CARTÓRIO:** Os Autos nº 0000670-09.2023.2.00.0826 tramitam digitalmente pelo PJeCOR, podendo ser consultado por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital. Caso haja o interesse na obtenção de informações, enviar e-mail para o seguinte endereço: [sema.representacao@tjsp.jus.br](mailto:sema.representacao@tjsp.jus.br) ou pelo telefone (11) 4635-6118.

**ADVOGADO: WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS - OAB/SP nº 160.641**



## DICOGE

---

### DICOGE 2

**Processo nº 0000025-49.2024.8.26.0300** – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. A. M. Fls. 412/418: Ciência da certidão negativa do oficial de justiça. Adv: FLÁVIA DE SOUZA LÉLÉ LEONANJO (OAB 391399/SP)

### DICOGE 2

**Processo nº 0000138-89.2022.8.26.0294** – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – R. DE S. P. Ato Ordinatório: À defesa para, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim desejar, manifestar-se nos autos, nos termos da decisão de fls. 650/651. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à disponibilização no DJE. Adv: HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE (OAB 230738/SP).

### DICOGE 5.2

#### EDITAL

#### **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE ITARIRI**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

**FAZ SABER** que designou **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA**, no dia **12 de abril de 2024**, no **OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO DA COMARCA DE ITARIRI**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de abril de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

**FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**  
**CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

### SEMA 3.3

---

#### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

##### JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

##### PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Wellington Maia da Rocha, na 21ª Câmara de Direito Privado a partir de 15/04/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

##### JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. RODRIGO JAE HWA AN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 4ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 17/05/2024, de 20/05/2024 a 24/05/2024, de 27/05/2024 a 29/05/2024 e em 03/06/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. RAUL KHAIRALLAH DE OLIVEIRA E SILVA.

Dra. FERNANDA PEREZ JACOMINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 7ª Vara Cível - Capital de 02/05/2024 a 03/05/2024 e de 06/05/2024 a 17/05/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. RICARDO AUGUSTO RAMOS.